



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9646 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2001 .

Nega provimento do recurso impetrado pelo PM RE 04869-8 PEDRO RIVELINO ALMEIDA DA COSTA, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após acurado exame das razões recursais apresentadas pelo PM RE 04869-8 PEDRO RIVELINO ALMEIDA DA COSTA, nos autos do Conselho de Disciplina RGF nº 00.02.281 e, considerando a decisão do Procurador-Geral do Estado,

**D E C R E T A :**

=====

Art. 1º Fica negado provimento do recurso impetrado pelo PM RE 04869-8 PEDRO RIVELINO ALMEIDA DA COSTA, mantendo a sentença demissória do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9088 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

Para regulamentar o processo de contratação de pessoal em caráter temporário, no âmbito da Administração Pública do Estado de Roraima, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e do art. 11 da Lei Estadual nº 10.103, de 1998, resolve-se:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Estadual nº 10.103, de 1998, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei Estadual nº 10.103, de 1998, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o processo de contratação de pessoal em caráter temporário, no âmbito da Administração Pública do Estado de Roraima, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e do art. 11 da Lei Estadual nº 10.103, de 1998.

Art. 2º - O processo de contratação de pessoal em caráter temporário, no âmbito da Administração Pública do Estado de Roraima, será regido pelas normas contidas no presente Decreto e no Edital de Licitação nº 001/2001, de 09 de setembro de 2001.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governador, em Boa Vista, Roraima, em 10 de setembro de 2001.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
MARCOS VINÍCIUS DE MOURA  
Governador